

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, 2 (dois) imóveis de propriedade do Município de Itaúna, com as seguintes descrições:

I - Um Lote de terreno de nº 009 (nove), da quadra nº 033, zona 25, com a área de 308,68 m² (trezentos e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua 22, no Bairro Córrego do Soldado, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 15,00 metros confrontando com a Rua 22; Lateral direita: 20,98 metros confrontando com o Lote 010; Lateral esquerda: 20,14 metros confrontando com a Rua Joaquim Barreto Carneiro; Fundo: 15,01 metros confrontando com o Lote 008; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 69.219, do livro nº 2-LY, Folha nº 019, de 07/10/2022.

II - Um Lote de terreno de nº 010 (dez), da quadra nº 033, zona 25, com a área de 320,39 m² (trezentos e vinte metros e trinta e nove centímetros quadrados), situado na Rua 22, no Bairro Córrego do Soldado, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 15,00 metros confrontando com a Rua 22; Lateral direita: 21,74 metros confrontando com o Lote 011; Lateral esquerda: 20,98 metros confrontando com o Lote 009; Fundo: 15,01 metros confrontando com o Lote 008; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 69.220, do livro nº 2-LY, Folha nº 020, de 07/10/2022.

Parágrafo único. A alienação das áreas de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo(s) adquirente(s).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de junho de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei que busca autorização de Vossas Excelências para proceder à alienação de 2 (dois) imóveis de propriedade do Município.

A autorização legislativa para proceder à alienação dos imóveis em questão é imperiosa, visto que esses lotes se encontram ociosos e sem previsão para utilização pelo Município e, com o valor que se auferir do respectivo leilão, será utilizado para promover as ações emergenciais, indispensáveis e urgentes.

Cabe destacar que, com a alienação dos referidos imóveis, esses passarão ao domínio de particulares e cumprirão sua função social, proporcionando além do desenvolvimento da região, a geração de tributos para a municipalidade, quer seja através do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quer seja por meio do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU, os quais serão revertidos em benefícios de toda a comunidade itaunense.

Com essas justificativas, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna